

**CAPÍTULO I**  
**DO SINDIPERITOS-RS**

**SEÇÃO I**  
**DAS FINALIDADES E DAS PRERROGATIVAS**

**Art. 1º.** O Sindicato dos Peritos Criminais do Rio Grande do Sul – SINDIPERITOS-RS, fundado em 24 de outubro de 2016, com sede e foro em Porto Alegre/RS, base territorial no Rio Grande do Sul, é uma sociedade civil com duração indeterminada, sem fins lucrativos, que representa a categoria profissional dos Peritos Criminais do Rio Grande do Sul, ativos e aposentados, composta pelos peritos criminais, peritos criminalísticos químicos, peritos químico-toxicologistas, peritos criminalísticos engenheiros, peritos criminalísticos e peritos químico forense.

**§ 1º.** O SINDIPERITOS-RS é constituído com a finalidade de representar legalmente, perante os poderes constituídos, os interesses coletivos e individuais dos seus sindicalizados, bem como defender seus direitos e prerrogativas, inclusive em questões judiciais ou administrativas, podendo colaborar com entes públicos, demais sindicatos e associações de classe, no trato de matérias de interesse comum.

**§ 2º.** A confecção, a divulgação e o uso dos seus símbolos são exclusivos do SINDIPERITOS-RS, podendo outras entidades reproduzi-los, desde que expressa e formalmente autorizadas.

**Art. 2º.** O SINDIPERITOS-RS, sociedade regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto, é uma instituição suprapartidária e laica e tem atuação pautada nos limites da lei e no interesse dos seus sindicalizados.

**Art. 3º.** São finalidades e prerrogativas do SINDIPERITOS-RS:

- I.** representar a categoria de Perito Criminal do Rio Grande do Sul, seus aposentados e pensionistas perante as autoridades administrativas ou judiciárias, ou qualquer entidade de direito público ou privado;
- II.** congregar os Peritos Criminais do Rio Grande do Sul, zelando pelo bom nome da classe e pela observância dos princípios éticos entre seus sindicalizados;
- III.** participar das negociações coletivas de trabalho;
- IV.** buscar o aprimoramento da perícia, de sua autonomia, de suas normas e de princípios de atuação funcional;
- V.** cuidar dos interesses de seus associados, incentivando-os ao culto permanente dos sentimentos de solidariedade, companheirismo, união e espírito de classe;
- VI.** defender, judicial ou extrajudicialmente, as prerrogativas, direitos e demais interesses dos sindicalizados;
- VII.** defender o exercício da atividade profissional dos Peritos Criminais do Rio Grande do Sul;
- VIII.** atuar como substituto processual do seu quadro associativo, assumir a defesa coletiva da categoria ou individual de seus integrantes, quando injustamente atingidos em sua dignidade ou honorabilidade;
- IX.** arrecadar a contribuição sindical fixada pela Assembleia Geral e as decorrentes da legislação específica;
- X.** eleger ou designar representantes da categoria;
- XI.** instalar delegacias sindicais em sua base territorial, caso necessário;

PARTE INTEGRANTE DA ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO  
SINDIPERITOS-RS

- XII.** manter intercâmbio com entidades nacionais congêneres, visando à consecução de objetivos comuns;
- XIII.** promover cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, trabalhos em grupo e outras atividades similares sobre assuntos de interesse da classe;
- XIV.** difundir os avanços da perícia conquistados no meio acadêmico;
- XV.** colaborar com a União, Estados, Rio Grande do Sul e entidades públicas ou privadas, com estudos e projetos para o aperfeiçoamento da perícia criminal e da segurança pública;
- XVI.** criar, fundar e filiar-se a entidade de grau superior.

**SEÇÃO II  
DOS DEVERES**

**Art. 4º.** São deveres do Sindicato:

- I.** colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da atividade laboral dos Peritos Criminais do Rio Grande do Sul, bem como nas questões de interesse social;
- II.** manter serviços de assistência jurídica para os associados;
- III.** zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- IV.** promover a conciliação nos conflitos decorrentes das relações funcionais perante os órgãos da Administração Pública;
- V.** celebrar convênios com entidades congêneres, em benefício dos associados;
- VI.** atuar sempre sob observância da legislação, dos princípios morais, da ética e dos deveres cívicos;
- VII.** abster-se de realizar qualquer propaganda de caráter político-partidário ou de apoiar candidaturas para cargos eletivos;
- VIII.** não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede do Sindicato para associação ou organizações de caráter político-partidário.

**Parágrafo único.** O Sindicato não patrocinará causa cível, administrativa ou criminal que envolva qualquer forma de litígio ou contenda entre sindicalizados.

**CAPÍTULO II  
DO SINDICALIZADO**

**SEÇÃO I  
DO QUADRO ASSOCIATIVO**

**Art. 5º.** Poderão associar-se ao Sindicato todos os integrantes da categoria de Perito Criminal do Rio Grande do Sul, inclusive os aposentados e os regularmente inscritos em curso de formação de Perito Criminal do Rio Grande do Sul, mediante requerimento à Diretoria, no qual conste o compromisso de fiel cumprimento deste Estatuto, demais normas complementares e obrigações sociais decorrentes.

**§ 1º.** A Diretoria poderá indeferir o pedido de filiação, fundamentadamente, nos casos comprovados de falta de idoneidade do requerente.

**§ 2º.** Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral do Sindicato.

**§ 3º.** Continuará associado o Perito Criminal do Rio Grande do Sul em disponibilidade.

**§ 4º.** Perderá a qualidade de associado o Perito Criminal do Rio Grande do Sul que requisitar a sua desfiliação do quadro social ou deixar o exercício do respectivo cargo, exceto nos casos de aposentadoria, disponibilidade, afastamento disciplinar ou administrativo temporário, mandato

PARTE INTEGRANTE DA ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO  
SINDIPERITOS-RS

eletivo, requisição para exercício de cargo ou função comissionada em outro órgão público e nos demais casos previstos em lei.

**§ 5º.** Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais do SINDIPERITOS-RS.

**Art. 6º.** O quadro social do SINDIPERITOS-RS é constituído das seguintes categorias de associados:

- I. Efetivos;
- II. Contribuintes;
- III. Temporários;
- IV. Honorários.

**Art. 7º.** São associados efetivos todos os Peritos Criminais do Rio Grande do Sul em atividade ou aposentados, após admissão no quadro de filiados do SINDIPERITOS-RS.

**§ 1º.** O associado entrará em gozo de seus direitos estatutários após o deferimento do requerimento de filiação, ocasião em que se torna, também, sujeito aos deveres, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

**§ 2º.** Considerar-se-á deferido o requerimento de filiação se não apreciado no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua protocolização, envio por e-mail ou pelo sítio do Sindicato, quando houver.

**§ 3º.** São considerados sócios efetivos fundadores os Peritos Criminais do Rio Grande do Sul signatários do livro de presença na Assembleia Geral de Fundação, realizada em 24 de outubro de 2016.

**§ 4º.** O associado efetivo que pedir exoneração do cargo de Perito Criminal para ocupar outro cargo público, e com ele estabelecer exclusivo vínculo salarial, poderá requisitar isenção do recolhimento da contribuição social, permanecendo filiado ao SINDIPERITOS-RS na qualidade de associado honorário.

**Art. 8º.** São associados contribuintes os que percebem os benefícios de pensão decorrente de falecimento de associado fundador ou efetivo, após admissão no quadro de filiados do SINDIPERITOS-RS.

**§ 1º.** Para se filiar, o interessado deverá requisitar tal pedido ao Presidente do SINDIPERITOS-RS, anexando comprovante da pensão recebida e autorização para desconto em folha de pagamento da mensalidade social, e só entrará no gozo de seus direitos estatutários após o deferimento do requerimento de filiação.

**§ 2º.** Considerar-se-á deferido o requerimento de filiação se não apreciado no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua protocolização, envio por e-mail ou pelo sítio do Sindicato, quando houver.

**§ 3º.** A mensalidade será correspondente ao valor cobrado do associado efetivo.

**Art. 9º.** São associados temporários os regularmente inscritos em Curso de Formação de Concurso Público para Perito Criminal do Rio Grande do Sul, após admissão no quadro de filiados do SINDIPERITOS-RS.

**§ 1º.** Para se filiar, o interessado deverá requisitar ao Presidente do SINDIPERITOS-RS, anexando comprovante de inscrição no curso de formação de que trata o *caput*, oportunidade em que deve manifestar o seu interesse em se tornar associado efetivo assim que investido no cargo de Perito Criminal do Rio Grande do Sul.

PARTE INTEGRANTE DA ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO  
SINDIPERITOS-RS

**§ 2º.** Considerar-se-á deferido o requerimento de filiação se não apreciado no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua protocolização, envio por e-mail ou pelo sítio do Sindicato, quando houver.

**§ 3º.** O associado temporário será automaticamente convertido em associado efetivo assim que for investido no cargo de Perito Criminal.

**§ 4º.** O associado temporário será automaticamente excluído do quadro do Sindicato quando deixar de tomar posse, no prazo legal, após regularmente nomeado no cargo de Perito Criminal, ou quando expirado o prazo de validade do respectivo concurso.

**§ 5º.** O associado temporário não recolherá mensalidade ou qualquer outra contribuição social perante o Sindicato.

**Art. 10.** É associado honorário qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao SINDIPERITOS-RS ou à classe de Perito Criminal do Rio Grande do Sul.

**§ 1º.** O título de associado honorário poderá ser concedido por proposta fundamentada de associado efetivo, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

**§ 2º.** O título de associado honorário, distinção pessoal e intransferível, será entregue ao homenageado, em sessão especial e solene, pelo Presidente do SINDIPERITOS-RS, ou por sindicalizado por ele designado.

**§ 3º.** O diploma de associado honorário será confeccionado de acordo com modelo definido em resolução da Diretoria.

**§ 4º.** O associado honorário não recolherá mensalidade ou qualquer outra contribuição social perante o Sindicato.

**Art. 11.** São direitos do associado:

- I.** participar das atividades promovidas pelo SINDIPERITOS-RS;
- II.** exigir o cumprimento deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões da Assembleia Geral;
- III.** participar das Assembleias Gerais do Sindicato;
- IV.** votar, segundo as disposições regulamentares;
- V.** ser votado, segundo as disposições regulamentares;
- VI.** gozar dos benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- VII.** gozar das assistências proporcionadas pelo Sindicato, em especial de assistência jurídica;
- VIII.** apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes e sejam de interesse da classe ou de caráter social;
- IX.** requisitar, com o mínimo de associados correspondente a 10% (dez por cento) dos componentes do quadro social, a convocação de Assembleia Geral extraordinária, mediante justificativa;
- X.** recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias;
- XI.** representar, fundamentadamente, perante a Diretoria, contra ato de qualquer associado;
- XII.** receber, permanentemente, informações acerca das atividades do Sindicato e sobre os assuntos de interesse da classe;
- XIII.** ter acesso a livros, registros e balancetes contábeis do SINDIPERITOS-RS;
- XIV.** obter, da Diretoria ou de qualquer dos Conselheiros, esclarecimentos sobre decisões que considerar prejudiciais aos interesses da classe;

PARTE INTEGRANTE DA ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO  
SINDIPERITOS-RS

**XV.** utilizar, mediante autorização expressa da Diretoria, as dependências do Sindicato para atividades permitidas por este Estatuto.

**§ 1º.** Os direitos expressos nos incisos IV, V, VII, VIII, IX e XIII deste artigo são privativos de associados efetivos.

**§ 2º.** O gozo do direito à assistência jurídica de que trata o inciso VII dar-se-á a partir da terceira contribuição mensal; exceto para a primeira filiação, quando esta ocorrer até o 3º (terceiro) mês de exercício do cargo de Perito Criminal do Rio Grande do Sul.

**§ 3º.** Os associados temporários e os honorários poderão participar das Assembleias Gerais, sem, contudo, direito a voto.

**§ 4º.** Os associados temporários gozarão de assistência jurídica gratuita exclusivamente nas causas relacionadas ao concurso público para ingresso na carreira de Perito Criminal do Rio Grande do Sul, de fatos ulteriores à sua inscrição no quadro do Sindicato e, somente, enquanto filiados.

**§ 5º.** Os associados honorários não fazem jus aos direitos e serviços dispostos neste Estatuto, mas poderão participar, como convidados, das atividades promovidas pelo SINDIPERITOS-RS e das Assembleias Gerais, sem direito a voto.

**§ 6º.** Somente farão jus aos direitos e serviços previstos neste Estatuto os associados em dia com suas obrigações sociais.

**§ 7º.** O associado inadimplente com a mensalidade social ou com outras obrigações financeiras junto ao SINDIPERITOS-RS ficará impedido de exercer os direitos previstos neste Estatuto, até que seja liquidada a dívida existente, além de sujeitar-se à penalidade de exclusão do quadro social.

**SEÇÃO II  
DOS DEVERES**

**Art. 12.** São deveres dos associados:

**I.** cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

**II.** comparecer às Assembleias Gerais;

**III.** informar à Diretoria sempre que ocorrerem alterações em seus dados cadastrais;

**IV.** zelar pela dignidade da classe e pelo prestígio do Sindicato, colaborando para a realização de suas finalidades;

**V.** desempenhar a contento os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria ou Assembleia Geral;

**VI.** não tomar decisão de interesse geral da categoria sem prévia e expressa autorização da Diretoria ou da Assembleia Geral;

**VII.** portar-se com decência e urbanidade perante os demais associados;

**VIII.** levar ao conhecimento da Diretoria ou do Conselho Fiscal qualquer irregularidade praticada por associado, de que tenha tido ciência;

**IX.** abster-se de levar ao conhecimento de órgãos ou pessoas estranhas ao SINDIPERITOS-RS fatos que devam ser resolvidos internamente;

**X.** zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, auxiliando na sua correta aplicação;

**XI.** pagar pontualmente as mensalidades, contribuições e demais encargos previstos no Estatuto ou estabelecidos por Assembleia Geral, bem como despesas decorrentes de convênios e contratos assumidos voluntariamente pelo associado por intermédio do Sindicato.

**SEÇÃO III**  
**DAS PENALIDADES**

**Art. 13.** Os associados estão sujeitos às penalidades estabelecidas neste Estatuto.

**Art. 14.** Está sujeito à suspensão dos direitos de associado aquele que:

**I.** desacatar as decisões da Assembleia Geral, dos membros da Diretoria, ou dos demais integrantes da Administração do Sindicato;

**II.** faltar com respeito e urbanidade perante os demais colegas;

**III.** atrasar reiteradamente ou deixar de cumprir suas obrigações financeiras com o Sindicato, inclusive as decorrentes de uso não autorizado de bem ou serviço.

**§ 1º.** A suspensão será imposta mediante Portaria do Presidente, após recomendação de comissão formada por pelo menos 3 (três) associados e especialmente designada para esse fim, assegurado ao associado o direito de ampla defesa.

**§ 2º.** Da decisão de suspensão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Assembleia Geral.

**§ 3º.** Cessada a causa, será cancelada a suspensão mediante nova Portaria do Presidente.

**Art. 15.** Será passível de exclusão do quadro social do SINDIPERITOS-RS o associado que:

**I.** tendo sido suspenso com fundamento nos incisos II e III, do art. 14, não se submeter às normas de disciplina baixadas pela Diretoria;

**II.** por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituir em elemento nocivo à entidade;

**III.** sem motivo justo, não efetuar ou atrasar consecutivamente, em mais de 3 (três) meses, o pagamento dos encargos sociais;

**§ 1º.** A aplicação da penalidade de exclusão dar-se-á por deliberação de uma comissão especialmente designada para esse fim, composta de pelo menos 3 (três) associados.

**§ 2º.** Da decisão de exclusão o interessado poderá ofertar pedido de revisão, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 3º.** A exclusão do associado será imposta por portaria do Presidente.

**§ 4º.** No caso do inciso III, deste artigo, por ato da Diretoria, poderá ser reintegrado ao quadro social do SINDIPERITOS-RS, observado o disposto no art. 16, o associado que satisfizer o débito oriundo da inadimplência de que trata este artigo, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

**§ 5º.** Nos demais casos, observado o disposto no art. 16, os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem e mediante aprovação por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral específica.

**SEÇÃO IV**  
**DO REINGRESSO**

**Art. 16.** Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

**CAPÍTULO III**  
**DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Art. 17.** Constituem patrimônio do Sindicato:

- I.** as contribuições sindicais dos integrantes da categoria representada, segundo as disposições legais e regulamentares, mediante deliberação pela Assembleia Geral;
- II.** as contribuições individuais dos associados;
- III.** as dotações orçamentárias que, oficialmente, forem consignadas;
- IV.** as doações, auxílios e legados;
- V.** os imóveis, móveis, valores mobiliários e as rendas dos valores arrecadados;
- VI.** os rendimentos decorrentes da utilização dos bens da entidade;
- VII.** as multas impostas por atraso nas contribuições e outras rendas eventuais;
- VIII.** as taxas de administração e/ou pró-labore obtidos por convênios firmados com entes privados.

**Art. 18.** A contribuição mensal dos associados é fixada pela Assembleia Geral.

**§ 1º.** Nenhuma contribuição poderá ser imposta ao associado além das aprovadas por Assembleia Geral ou determinadas expressamente em lei.

**§ 2º.** Fica definido a partir da fundação do Sindicato até o mês de dezembro de 2016, a gratuidade da contribuição mensal dos associados.

**§ 3º.** A partir de janeiro de 2017 fica definido como contribuição mensal dos associados o valor equivalente 1% (um por cento) do vencimento básico do Perito Criminal Primeira Classe.

**§ 4º.** A cobrança da contribuição deve ser realizada no mês seguinte.

**§ 5º.** O associado pode pagar antecipadamente um ano inteiro (janeiro a dezembro) de contribuição, com um desconto de 20% (vinte por cento), não reembolsáveis em caso de desassociação.

**Art. 19.** Compete à Diretoria a administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que possuir.

**§ 1º.** Os associados não respondem pelos encargos sociais e dívidas do Sindicato, que são arcados pelo patrimônio da entidade.

**§ 2º.** O SINDIPERITOS-RS poderá adquirir bens de interesse para a classe e, inclusive, aliená-los, obedecidas as disposições deste Estatuto.

**§ 3º.** Os bens com valor acima de 20 (vinte) salários mínimos só poderão ser adquiridos ou alienados após aprovação pela Assembleia Geral com convocação específica.

**§ 4º.** As despesas superiores a 20 (vinte) salários mínimos dependem de aprovação pela Assembleia Geral, ressalvados os casos de justificada urgência, que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a realização da despesa.

**§ 5º.** O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviço não poderá ultrapassar o mandato da respectiva Diretoria, ressalvados os contratos de prestação de serviço essenciais ao funcionamento do Sindicato e os casos aprovados pela Assembleia Geral especialmente designada para esse fim.

**§ 6º.** É vedada a contratação de:

- I.** parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau e de sócios em empresa privada de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal para a prestação de serviço, com ou sem vínculo empregatício com o SINDIPERITOS-RS;

PARTE INTEGRANTE DA ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO  
SINDIPERITOS-RS

**II.** empresa cujo sócio possua vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal do SINDIPERITOS-RS;

**§ 7º.** Os membros e auxiliares da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os designados para missão de interesse do SINDIPERITOS-RS, serão ressarcidos das despesas quando comprovadamente realizadas em razão do estrito cumprimento de suas atribuições Estatutárias.

**Art. 20.** Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

**§ 1º.** A alienação poderá ser aprovada por mais de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**§ 2º.** Na avaliação de bens imóveis cuja aquisição, alienação ou locação sejam de interesse do Sindicato, a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, deverá valer-se de informações de mercado e de consultas a especialistas na matéria, de tudo devendo apresentar parecer circunstanciado.

**Art. 21.** Na hipótese de dissolução da entidade, por imperativo legal, os bens, pagas as dívidas decorrentes de responsabilidade do Sindicato, terão o destino que a Assembleia de dissolução definir.

**Art. 22.** Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão apurados de acordo com a legislação em vigor.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

**SEÇÃO I**  
**DO DIREITO AO VOTO**

**Art. 23.** São condições para o exercício do direito de voto:

**I.** estar inscrito no quadro social há pelo menos 90 (noventa) dias antes da data do pleito;

**II.** estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**Parágrafo único.** Para a eleição realizada dia 24 de outubro de 2016, podem votar todos os peritos criminais do Rio Grande do Sul presentes na assembleia geral extraordinária.

**SEÇÃO II**  
**DO DIREITO DE CONCORRER AO PLEITO**

**Art. 24.** Poderá concorrer a cargo administrativo ou de representação sindical, e permanecer no exercício desses todos os associados efetivos na categoria, junto ao sindicato, exceto aqueles que:

**I.** não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração;

**II.** houver, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer ente público ou privado;

**III.** não estiverem, desde 1 (um) ano ininterrupto antes da data final para a inscrição para concorrer ao pleito, filiado ao SINDIPERITOS-RS como associado efetivo, em condição de pleno gozo dos seus direitos sociais, quite com seus encargos financeiros perante o Sindicato;

**IV.** houver sofrido condenação definitiva por crime doloso, e enquanto persistirem os efeitos da pena;

**V.** não estiver em gozo dos direitos políticos;

**VI.** demonstrar má conduta, devidamente comprovada;

PARTE INTEGRANTE DA ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO  
SINDIPERITOS-RS

**VII.** tenha-lhe sido imposta destituição de cargo administrativo ou de representação de entidade de classe;

**VIII.** não resida no Rio Grande do Sul;

**IX.** figure como candidato à legenda, junto a partido político, para concorrer a mandato eletivo público;

**X.** comprovadamente lance candidatura a cargo político público, mesmo que informalmente ou antes do prazo estabelecido em lei;

**XI.** candidate-se a mandato eletivo público;

**XII.** comprovadamente utilize ou tenha utilizado recursos de entidade representativa de classe, humanos ou materiais, para campanha destinada ao exercício de mandato eletivo público, antes ou durante o prazo estabelecido em lei;

**XIII.** simultaneamente, concorra à presidência de outra entidade de classe que represente os Peritos Criminais;

**XIV.** pertença ou tenha pertencido nos 360 (trezentos e sessenta) dias ininterruptos antes da data final para a inscrição para concorrer ao pleito, ao Quadro de Funções Gratificadas do Instituto-Geral de Perícias, com padrão FG 10, 11 ou 12.

**XV.** Estiver em estágio probatório.

**§ 1º.** Além dos casos enumerados neste artigo, constituem motivos de inelegibilidade aqueles estabelecidos por Lei.

**§ 2º.** O Presidente, nos 10 (dez) dias anteriores ao início do prazo para inscrição das chapas, divulgará, por meio do sítio oficial do Sindicato, além de outros meios eletrônicos, a relação dos associados aptos a serem votados.

**§ 3º.** Os candidatos não poderão concorrer simultaneamente em duas ou mais chapas ou para mais de um cargo.

**§ 4º.** Para a eleição realizada dia 24 de outubro de 2016, podem montar chapa todos os peritos criminais do Rio Grande do Sul presentes na assembleia geral extraordinária ou que manifestem interesse via comunicação eletrônica.

**SEÇÃO III  
DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 25.** O presidente deve escolher a comissão eleitoral formada por associado(s) do SINDIPERITOS-RS, indicando quem é o presidente da comissão, realizar a publicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por meio do sítio do SINDIPERITOS-RS e/ou grupo de e-mails dos associados, além de outros meios eletrônicos (quando possível).

**§ 1º.** Se a comissão eleitoral for composta por apenas um associado, este será automaticamente definido como presidente da comissão.

**§ 2º.** Para a eleição realizada dia 24 de outubro de 2016, o presidente da comissão pró-fundação do SINDIPERITOS-RS deve definir a comissão eleitoral, podendo ele próprio fazer parte da mesma e a eleição deve ocorrer ainda no dia 24 de outubro de 2016, durante a assembleia geral. Se houver chapa única, a mesma deve ser eleita por aclamação.

**Art. 26.** Uma única chapa será eleita, contendo a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.

**SUBSEÇÃO I  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

PARTE INTEGRANTE DA ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO  
SINDIPERITOS-RS

**Art. 27.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I.** aprovar e divulgar o Calendário, o Regulamento e as Instruções Eleitorais necessárias a assegurar a lisura e a disciplina do processo eleitoral;
- II.** receber requerimento e decidir sobre o registro de chapa;
- III.** ordenar as despesas necessárias à realização das eleições, prestando contas à Diretoria;
- IV.** adotar outras providências administrativas pertinentes.

**§ 1º.** A Comissão Eleitoral será constituída de, no mínimo, 1 (um) membro.

**§ 2º.** Havendo impedimento do membro(s), este(s) será(ão) substituído(s) por novos indicados pelo presidente do SINDIPERITOS-RS, se necessário.

**§ 3º.** Os membros da Comissão Eleitoral e seus colaboradores não poderão integrar qualquer chapa e estão impedidos de manifestar apoio ou pleitear votos para qualquer delas, sob pena de afastamento sumário da Comissão, por decisão da maioria simples desta.

**Art. 28.** Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral presidir todo o processo de escolha até seu encerramento, inclusive a votação, apuração e proclamação do resultado, bem como dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos.

**Parágrafo único.** Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral subscrever, com o Secretário, a ata da assembleia, providenciando seu devido registro.

**SUBSEÇÃO II**  
**DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**Art. 29.** A Comissão eleitoral fixará a data-limite para o registro das chapas por meio do sítio do SINDIPERITOS-RS e/ou pelo grupo de e-mails dos associados, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do pleito.

**§ 1º.** A data-limite para o registro das chapas não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia anterior ao dia da realização do pleito.

**§ 2º.** O edital de que trata o *caput* deverá ser divulgado por meio do *site* do SINDIPERITOS-RS e/ou grupo de e-mails dos associados.

**§ 3º.** As chapas terão prazo mínimo de 10 (dez) dias para inscrição, contados da data de publicação do edital.

**§ 4º.** A inscrição da chapa será feita através de meio eletrônico, de acordo com as orientações indicadas no edital.

**§ 5º.** No ato da inscrição da chapa, deverá constar a sua denominação, o nome completo dos candidatos para a Diretoria e seus suplentes, bem como dos titulares e suplentes do Conselho Fiscal, além dos seguintes dados: nacionalidade, estado civil, RG, CPF e PIS/PASEP.

**§ 6º.** No ato da inscrição, até o dia do pleito, a chapa poderá indicar até 2 (dois) fiscais eleitorais para o dia da votação, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§ 7º.** A Comissão Eleitoral terá 3 (três) dias para se pronunciar sobre o requerimento de registro da chapa, dando ciência pessoal a pelo menos um dos integrantes da chapa.

**§ 8º.** A decisão que indeferir o registro da chapa será fundamentada.

**§ 9º.** Elidida a causa do indeferimento de que trata o parágrafo anterior em até 5 (cinco) dias após a data final estabelecida para os registros das chapas, será processado normalmente o respectivo registro.

**§ 10.** Persistindo a causa do indeferimento, caberá recurso à Assembleia Geral que decidirá sobre a matéria em 5 (cinco) dias contados da data da sua apresentação.

PARTE INTEGRANTE DA ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO  
SINDIPERITOS-RS

**§ 11.** A interposição de recurso deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias contados da data de ciência da decisão acerca do registro da chapa.

**§ 12.** Deferido o registro da chapa, a Comissão Eleitoral fará constar em ata firmada pelo presidente da comissão, cuja ordem de lançamento resultará o número de identificação da chapa.

**§ 13.** Findado o prazo para registro, as chapas inscritas, com seus respectivos integrantes, serão divulgadas por meio do *site* oficial do Sindicato e/ou através do grupo de e-mails dos associados.

**§ 14.** Se houver chapa única, será dado um prazo de 72 (setenta e duas) horas para a inscrição de nova(s) chapa(s), a partir da divulgação da Comissão Eleitoral. Caso persista a chapa única, esta será declarada a vencedora, sem a necessidade de votação.

**§ 15.** Compete à Comissão Eleitoral designar os procedimentos com relação à votação eletrônica.

**SUBSEÇÃO III  
DA VOTAÇÃO**

**Art. 30.** As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser procedidas na primeira quinzena do mês de dezembro de anos ímpares.

**Parágrafo único.** Na eleição do dia 24 de outubro de 2016, a votação poderá ocorrer através de cédulas criadas pela Comissão Eleitoral. Caso haja chapa única, somente nesta data, deverá haver votação por aclamação.

**Art. 31.** A eleição para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, durante pelo menos 12 (doze) horas contínuas, e no máximo durante 24 (vinte e quatro) horas contínuas, através de meios eletrônicos definidos pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º.** Ao término do prazo estipulado, haverá a apuração dos votos em data e local definidos pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º.** A apuração dos votos na eleição do dia 24 de outubro de 2016 ocorrerá no mesmo dia, durante a assembleia geral extraordinária.

**Art. 32.** No momento da eleição, os associados poderão votar através de meio eletrônico definido pela Comissão Eleitoral e a auditoria sobre quem pode votar e o horário da votação poderá ser realizada pelos membros designados por cada chapa.

**§ 1º.** Nas cédulas eletrônicas para a eleição da Diretoria deverá constar, em ordem crescente, o número e a denominação da chapa, bem como os nomes e os cargos de cada um dos integrantes.

**§ 2º.** A votação do dia 24 de outubro de 2016 não será eletrônica.

**Art. 33.** Serão nulos os votos em cédulas:

- I.** que contiverem mais de uma chapa escolhida;
- II.** que identifiquem o eleitor;
- III.** com rasuras ou emendas.
- IV.** que não contiverem marcação para nenhuma das chapas.

**Art. 34.** As dúvidas, impugnações ou reclamações serão decididas de imediato pela Comissão Eleitoral, com recurso para a Comissão Eleitoral com prazo de até 2 (dois) dias a partir do pleito.

PARTE INTEGRANTE DA ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO  
SINDIPERITOS-RS

**Parágrafo único.** Caso algum representante da chapa ou designado por esta assine um termo abrindo mão de recurso, o prazo definido no *caput* não será respeitado.

**Art. 35.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. proceder à apuração dos votos e proclamar os eleitos;
- II. conhecer e decidir, de imediato, sobre protestos ou impugnações relacionadas com o processo apuratório;
- III. conhecer de recursos relativos à apuração, julgando-os no prazo de 5 (cinco) dias;
- IV. decidir, no que couber, outros incidentes verificados durante a apuração dos votos.

**SEÇÃO IV  
DO RESULTADO E DA POSSE**

**Art. 36.** Concluída a apuração dos votos, serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral os resultados e os associados eleitos, lavrando-se ata circunstanciada do fato.

**Art. 37.** Nas eleições para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos válidos.

**§ 1º.** Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente tenha mais tempo ininterrupto como filiado ao SINDIPERITOS-RS.

**§ 2º.** A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos deve ocorrer até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, cujo exercício do mandato da nova Diretoria terá início a partir do primeiro dia do ano subsequente.

**§ 3º.** Caso o prazo definido no §2 não possa ser cumprido, a Comissão Eleitoral deverá definir um novo prazo.

**§ 4º.** Em caso de novo empate nos critérios estabelecidos no §1, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente tenha mais tempo ininterrupto como Perito Criminal no Instituto-Geral de Perícias/RS.

**Art. 38.** No caso de recurso apresentado em face da eleição de que trata este capítulo, a posse da nova Diretoria, mesmo que provisória, deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias subsequentes ao término do mandato anterior, caso permaneça sem decisão pelo órgão competente.

**§ 1º.** Até o decurso do prazo previsto no *caput*, a Diretoria em exercício continuará a administrar o Sindicato com todos os poderes assegurados pela legislação e por este Estatuto.

**§ 2º.** É facultado aos eleitos, ainda que esteja em andamento recurso, participar das reuniões da Diretoria em exercício, examinar as contas do Sindicato e solicitar qualquer informação acerca dos registros da Secretaria, aplicação dos recursos financeiros, inventário patrimonial e outras que permitam aos eleitos inteirar-se adequadamente da situação da entidade.

**Art. 39.** A posse dos eleitos será dada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Caso as chapas abram mão de recursos, a posse pode ocorrer inclusive no mesmo dia de apuração dos votos.

**Art. 40.** A eleição de representante da categoria perante entidades sindicais de grau superior e de outros órgãos será feita por aclamação em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo o candidato inscrever-se até a hora marcada para o início da sessão e na forma de regulamento específico.

**CAPÍTULO V**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 41.** Compõem a estrutura orgânica do Sindicato:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria;
- III.** Conselho Fiscal.

**§ 1º.** O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos respectivos Suplentes é de 2 (dois) anos.

**§ 2º.** O biênio relativo ao mandato de que trata o parágrafo anterior tem início no dia 1º de janeiro do primeiro ano e se finda no dia 31 de dezembro do segundo ano.

**§ 3º.** É vedada a acumulação de cargos eletivos do Sindicato.

**§ 4º.** Em caso de afastamento temporário ou de vacância do cargo, o Presidente do SINDIPERITOS-RS será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Diretor Financeiro.

**§ 5º.** Os suplentes da Diretoria assumem a titularidade do cargo somente em caso de vacância de seus membros.

**§ 6º.** Considera-se afastamento temporário a ausência decorrente de:

- I.** férias;
- II.** licença médica;
- III.** licença para trato de interesse particular;
- IV.** outras licenças previstas em lei; e
- V.** participação em curso ou representação do Sindicato, no Brasil ou no exterior.

**§ 7º.** A vacância de cargo ocorrerá por:

- I.** renúncia;
- II.** perda de mandato decorrente de decisão da Assembleia Geral ou de exclusão do quadro social, na forma do art. 15 deste Estatuto;
- III.** exoneração ou demissão, em caráter permanente, do cargo efetivo de Perito Criminal do Rio Grande do Sul; e
- IV.** morte.

**§ 8º.** Ocorrendo vacância do cargo do:

- I.** Presidente, o Vice-Presidente o assumirá;
- II.** Vice-Presidente, o Diretor Financeiro o assumirá;
- III.** Diretor Financeiro, o primeiro suplente da Diretoria o assumirá.

**§ 9º.** Os suplentes serão convocados, pela ordem, para substituição dos titulares, em caso de vacância ou afastamento temporário superior a 30 (trinta) dias, observado o disposto neste Estatuto.

**§ 10º.** O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos respectivos Suplentes, eleitos no dia 24 de outubro de 2016, excepcionalmente, será até 31 de dezembro de 2017.

**SEÇÃO II**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 42.** A Assembleia Geral é o órgão soberano do Sindicato, constituída pelos associados em dia com suas obrigações estatutárias e em gozo de seus direitos sociais.

**§ 1º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto, sendo de sua competência privativa:

- I.** alterar o Estatuto;
- II.** fixar a mensalidade do associado e outros encargos;
- III.** apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- IV.** decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade, mediante deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;
- V.** decidir sobre a filiação do Sindicato a organização sindical superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
- VI.** apreciar decisões da Diretoria, que dependam do seu referendo;
- VII.** decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional, por convocação da Diretoria e do Conselho Fiscal ou de 10% (dez por cento) dos associados;
- VIII.** decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado ou de indeferimento de pedido de filiação;
- IX.** decidir sobre as questões que envolvam a alienação de bens patrimoniais;
- X.** decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade, em escrutínio secreto;
- XI.** aprovar o Regulamento Administrativo da entidade, proposto pela Diretoria;
- XII.** outras definidas neste Estatuto.

**§ 2º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 2 (dois) dias no *site* do Sindicato e/ou grupo de e-mails dos associados.

**§ 3º.** Em caso de empate nas votações, o resultado será definido pelo voto do Presidente.

**§ 4º.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada ao menos 1 (uma) vez a cada ano.

**Art. 43.** Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as disposições anteriores, mediante:

- I.** convocação pelo Presidente;
- II.** ato firmado pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III.** requerimento firmado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com justificativa pormenorizada dos motivos da convocação.

**§ 1º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre os assuntos para aos quais foram especificamente convocadas.

**§ 2º.** Nas hipóteses dos incisos II e III, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária será realizada dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento via e-mail, devendo o Presidente do Sindicato adotar as providências cabíveis.

**§ 3º.** Quando requerida por associados, a Assembleia Geral Extraordinária somente será instalada mediante a presença da maioria absoluta dos requerentes, mesmo em segunda convocação.

PARTE INTEGRANTE DA ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO  
SINDIPERITOS-RS

**§ 4º.** Na falta de convocação pelo Presidente da assembleia requerida por associados e expirado o prazo previsto no § 2º, os requerentes farão a convocação da categoria, cuja assembleia será conduzida por dois associados escolhidos no ato para atuarem como presidente e secretário, em caso de recusa dos titulares.

**§ 5º.** Na hipótese do parágrafo anterior, todo o custo da convocação e realização da assembleia será ressarcido pelo Sindicato, mediante apresentação de recibo.

**SEÇÃO III  
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 44.** O Sindicato será administrado por uma Diretoria, composta de 3 (três) membros eleitos, para os seguintes cargos:

- I.** Presidente;
- II.** Vice-Presidente;
- III.** Diretor Financeiro.

**§ 1º.** A Diretoria, mediante portaria do Presidente, poderá criar outros órgãos auxiliares.

**§ 2º.** Os integrantes dos órgãos auxiliares da Diretoria são de livre nomeação e exoneração por ato do Presidente.

**SUBSEÇÃO I  
DO PRESIDENTE**

**Art. 45.** Compete ao Presidente:

- I.** convocar e presidir as sessões da Diretoria;
- II.** representar o Sindicato perante os poderes constituídos ou qualquer entidade pública ou privada;
- III.** representar o SINDIPERITOS-RS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e em todas as demandas e relações com terceiros;
- IV.** superintender a administração do Sindicato, presidir as instituições criadas e mantidas pela entidade, competindo-lhe particularmente a admissão, promoção e dispensa de pessoal;
- V.** apresentar à Diretoria, para aprovação, a proposta orçamentária;
- VI.** apresentar à Diretoria, para apreciação, o relatório anual das atividades e a prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do exercício;
- VII.** autorizar a realização e o pagamento de despesas, limitadas às disponibilidades financeiras do Sindicato, bem como às demais limitações que a lei dispuser;
- VIII.** acautelar os interesses do Sindicato, adotando as providências que se fizerem necessárias;
- IX.** receber em nome do Sindicato, juntamente com o Diretor Financeiro, doações, legados e subvenções;
- X.** presidir as Assembleias Gerais;
- XI.** assinar contratos e firmar convênios, como representante do SINDIPERITOS-RS;
- XII.** expedir portarias, instruções e resoluções, visando à implementação das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- XIII.** aplicar as penalidades decididas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- XIV.** decidir sobre pedido de admissão, bem como declarar a exclusão de associado, nos casos previstos neste Estatuto;
- XV.** abrir e movimentar conta bancária, juntamente com o Diretor Financeiro;

PARTE INTEGRANTE DA ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO  
SINDIPERITOS-RS

**XVI.** desempenhar quaisquer outros encargos que sejam da responsabilidade do Sindicato e para o fiel cumprimento do seu mandato;

**XVII.** fazer publicar trimestralmente no *site* do Sindicato o balancete financeiro da entidade.

**SUBSEÇÃO II**  
**DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 46.** Compete ao Vice-Presidente:

**I.** substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;

**II.** dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

**III.** secretariar as sessões e assembleias, elaborar e proceder à leitura das atas;

**IV.** elaborar, expedir e controlar todo o expediente e atos formais emanados do Sindicato;

**V.** colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições

**SUBSEÇÃO III**  
**DO DIRETOR FINANCEIRO**

**Art. 47.** Compete ao Diretor Financeiro:

**I.** substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

**II.** na ausência do Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;

**III.** manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

**IV.** zelar pelas finanças do Sindicato;

**V.** coordenar a elaboração e propor a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações;

**VI.** providenciar a elaboração de balancetes trimestrais e balanço financeiro anual, submetendo-os ao Conselho Fiscal;

**VII.** assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos de movimentação bancária e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

**VIII.** dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

**IX.** providenciar os registros contábeis relativos à administração financeira do Sindicato.

**SEÇÃO IV**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 48.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos administrativos e financeiros do SINDIPERITOS-RS e é composto por 3 (três) Conselheiros Titulares e 3 (três) Conselheiros Suplentes, todos eleitos na forma deste Estatuto, e empossados juntamente com a Diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos.

**§ 1º.** Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, afastamentos temporários ou em caso de vacância.

**§ 2º.** O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelo Presidente ou em comum acordo com os conselheiros.

**§ 3º.** As decisões e deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por voto simples da maioria.

**Art. 49.** Compete ao Conselho Fiscal:

**I.** emitir parecer sobre balanço financeiro anual e previsão orçamentária e suas alterações;

PARTE INTEGRANTE DA ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO  
SINDIPERITOS-RS

**II.** examinar livros contábeis e documentos comprobatórios de recebimentos e pagamentos efetuados, existentes na contabilidade do Sindicato, relacionando-os;

**III.** emitir parecer sobre quaisquer consultas apresentadas por associado ou pela Diretoria;

**IV.** reunir-se ordinariamente a cada ano com a Diretoria e, extraordinariamente, quando necessário.

**§ 1º.** O Presidente do Conselho Fiscal designará um relator para cada assunto a ser submetido à decisão do Colegiado, cabendo ao outro Conselheiro a tarefa de secretariar a reunião.

**§ 2º.** As conclusões do Conselho Fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva, com as sugestões que julgar convenientes e as medidas que considerar necessárias.

**§ 3º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para exame dos balancetes, ou, extraordinariamente, quando solicitado pela Diretoria, ou ainda, quando a seu juízo, assunto relevante assim o exigir, consignando-se em ata as suas deliberações.

**§ 4º.** O Conselho Fiscal, mediante a convocação do presidente ou de seus membros, poderá reunir-se extraordinariamente.

**§ 5º.** Servirá como secretário, em cada reunião, um dos Conselheiros especialmente designado pelo presidente para esse fim.

**§ 6º.** O parecer sobre o balanço financeiro ou previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos da legislação em vigor.

**§ 7º.** Para o desempenho de sua competência, o Conselho Fiscal poderá valer-se de profissional habilitado, bem como requisitar, a qualquer tempo, informações sobre quaisquer atividades de ordem administrativa ou financeira do Sindicato.

**Art. 50.** São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

**I.** presidir as reuniões do colegiado;

**II.** cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto; e

**III.** propor medidas para o aperfeiçoamento dos atos administrativos, financeiros e patrimoniais do Sindicato.

**SEÇÃO V**  
**DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 51.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato se comprovadas as seguintes condutas:

**I.** malversação ou dilapidação do patrimônio social;

**II.** grave violação deste Estatuto;

**III.** abandono do cargo;

**IV.** aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo efetivo de Perito Criminal do Rio Grande do Sul;

**V.** não renunciar ao cargo 1 (um) ano antes da data estabelecida para a eleição pública que venha a concorrer a cargo político.

**§ 1º.** A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

**§ 2º.** A suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o direito de ampla defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

**§ 3º.** O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que perder o cargo por decisão terminativa da Assembleia Geral fica inabilitado por 4 (quatro) anos para se candidatar aos cargos de que trata este artigo.

PARTE INTEGRANTE DA ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO  
SINDIPERITOS-RS

**Art. 52.** Na hipótese de perda de mandato, as substituições se darão na forma estabelecida por este Estatuto.

**Art. 53.** A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, será feita na ordem de menção na inscrição da chapa vencedora e da votação do Conselho Fiscal.

**Art. 54.** Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo o substituto legal previsto neste Estatuto.

**§ 1º.** Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

**§ 2º.** A renúncia será comunicada, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

**§ 3º.** A renúncia do Presidente do Sindicato será notificada ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

**Art. 55.** Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal deverá convocar novas eleições, ocorrendo em período diverso do que consta neste Estatuto.

**Art. 56.** Ocorrendo abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, no caso, ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação da entidade durante 6 (seis) anos.

**Parágrafo único.** Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 5 (cinco) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 57.** Verificando-se o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma prevista neste Estatuto.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 58.** Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto ou em Lei.

**Art. 59.** O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, por maioria simples de votos, presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira convocação.

**Parágrafo único.** Caso em primeira convocação não seja obtido o quórum estabelecido no *caput* deste artigo, decorrido 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, poderá ser aprovada a alteração do Estatuto por mais de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em dia com suas obrigações sociais.

**Art. 60.** Para dissolução do Sindicato ou fusão com outra entidade, é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, quando serão definidas as regras pertinentes. Tal assembleia deve ser motivada por requerimento assinado por pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo único.** Quando da dissolução ou fusão, a assembleia geral deverá votar na mesma oportunidade, qual deverá ser o destino do patrimônio do sindicato.

PARTE INTEGRANTE DA ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO  
SINDIPERITOS-RS

**Art. 61.** Fica autorizada a diretoria do sindicato, no exercício pleno do mandato, a participar da fundação de entidade de grau superior que tenha como objetivo a representação dos Peritos Oficiais e abranja a base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, sendo facultado à diretoria praticar todos os atos legais e administrativos pertinentes e decorrentes da sua fundação e a ela filiar o SINDIPERITOS-RS.

**Parágrafo único.** Toda filiação ou desfiliação à entidade de grau superior deve ser autorizada em assembleia geral, salvo quando ocorrer a fundação prevista no caput.

**Art. 62.** É vedado ao SINDIPERITOS-RS conceder aval, fiança, empréstimo de qualquer natureza ou recursos para financiamento de campanha eleitoral.

**Art. 63.** Os papéis e documentos existentes em arquivo no Sindicato, após decorrido um prazo de 5 (cinco) anos, poderão ser destruídos, devendo ser lavrado o competente auto, ressalvados os documentos de valor histórico.

**Parágrafo único.** O Presidente designará uma comissão composta de 3 (três) associados para proceder à triagem, destruição e lavratura do respectivo auto.

**Art. 64.** Decai em 3 (três) anos o direito de anular as decisões dos membros e dos órgãos do Sindicato, quando violarem a Lei ou o Estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

**Art. 65.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, observada a legislação em vigor.

**Art. 66.** Para todos os fins de direito, o SINDIPERITOS-RS tem foro e sede no Rio Grande do Sul, respondendo por ele o seu Presidente.

**Art. 67.** Este Estatuto entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral e registro no cartório competente.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2016.

**Evandro Dalla Vecchia Pereira**  
Presidente do SINDIPERITOS-RS

**Felipe Espíndola Carmona**  
OAB/RS/RS 60.434